



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.606, DE 07 DE AGOSTO DE 2009.**

*Dispõe sobre o reajuste de vencimentos, salários e do vale-alimentação dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o reajuste dos vencimentos, salários e do vale-alimentação dos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas – PREVPEL.

**Art. 2º** Os vencimentos e salários dos servidores são corrigidos, a partir de 1º de maio de 2009, no percentual de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento) sobre os valores vigentes nesta data.

Parágrafo único – No mesmo percentual são reajustados os valores das Gratificações de Função (GF) e Funções Gratificadas (FG).

**Art. 3º** O vale-alimentação pago aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas, é fixado no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) a partir de 1º de maio de 2009.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 07 de agosto de 2009.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**  
Secretário de Governo